



PREFEITURA PELOTAS

EDUCAÇÃO E DESPORTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS.

Pelo presente instrumento particular de Acordo de Cooperação que entre si celebram, como partes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 73.417.989.0094-94, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 1206, neste ato representado pelo Diretor/Gerente da Unidade B nº 50, Sr. Roger Lima Lange, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4018743619 – SJS-RS e CPF nº 350.102.310-34, doravante denominado simplesmente **SEST**, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, pública, inscrita no CNPJ sob o nº 87.455.537/0001-57, com sede em Pelotas/RS, na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1060265855 – SSP e CPF nº 010.947.750-29, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo viabilizar a realização de projetos esportivos, através de uma parceria entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS e o SEST.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do valor e da forma de doação

A Prefeitura disponibilizará um grupo de agentes do Projeto Vida Ativa que irão realizar práticas esportivas gratuitas para usuários da comunidade em geral nas dependências do SEST.

CLÁUSULA TERCEIRA : Dos serviços e benefícios ofertados a Empresa.

Em Contrapartida, o SEST oferece, pelo período de 12 meses:

Espaço físico adequado para a realização das atividades esportivas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo Aditivo.



EDUCAÇÃO E DESPORTO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado conforme entendimento prévio entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das condições nele pactuada, sem prejuízo da cobrança de serviços efetivamente já prestados ou por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, devendo antes, ser observada a quitação com o SEST.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpelação deste Acordo de Cooperação é o de Pelotas, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, após lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Pelotas, 23 de maio de 2014.

LAMAS

Roger Lima Lange
Diretor do SEST SENAT

LAMAS

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal de Pelotas

Paula S. Mascarenhas
Prefeita de Pelotas
em exercício

TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF:

VISTO

P64